



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2022. Publicação: 20/05/2022. Edição nº 092/2022.

recursos do PEATE/MA serão realizados pela Secretaria de Estado da Educação, sendo que os Municípios que aderirem ao PEATE/MA prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados na representação e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

a) CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

b) DESIGNAR, como Secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, a servidora JOANALINA VIEIRA DA SILVA DINIZ;

c) DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público – SIMP e envio à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

C) Oficie-se à SEDUC/MA, solicitando informações sobre a prestação de contas em questão.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Chapadinha/MA, 18/05/2022.

assinado eletronicamente em 18/05/2022 às 16:39 hrs (*)

ILMA DE PAIVA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

REC-9PJEIMPTZ - 52022

Código de validação: 2D7B363B0B

RECOMENDAÇÃO

(Ref.: SIMP nº 004452-253/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário em exercício na 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA que a esta subscreve, vem, no exercício das atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Resolução CNMP nº 23/2007 e Resolução CNMP nº 164/2017:

CONSIDERANDO que os fundos especiais constituem-se de uma parcela de receitas especificadas por lei que são destacadas para a consecução de objetivos determinados (art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

CONSIDERANDO que os Fundos Especiais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência (FIA) compreendem recursos financeiros destinados ao atendimento das políticas, serviços, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e dos adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios);

CONSIDERANDO que os Fundos Especiais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência (FIA) devem ser aplicados na aquisição de bens e na execução de serviços diretamente vinculados à política de atendimento da população infantojuvenil, com base em plano de ação e aplicação elaborado pelos Conselhos de Direitos, observadas as normas da legislação própria de cada ente federativo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da fiscalização que também é exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e Tribunal de Contas, outrossim, por órgãos públicos que tenham função fiscalizatória, não excluída, por certo, a fiscalização popular;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tomou conhecimento que os recursos dos Fundos Especiais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência (FIA) estariam sendo utilizados para pagamentos de dívidas judiciais trabalhistas do município de Imperatriz;

CONSIDERANDO que o desvio de finalidade ou aplicação irregular de recursos públicos pode ensejar improbidade administrativa (art. 10, XI da Lei nº 8.429, de 1992);

CONSIDERANDO que o desvio de recursos para finalidade pública caracteriza crime (art. 315 do Código Penal Brasileiro);

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito Municipal de Imperatriz, o Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, que se



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2022. Publicação: 20/05/2022. Edição nº 092/2022.

abstenha de autorizar o uso dos recursos do Fundos Especiais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência (FIA) para fins de pagamento de dívidas judiciais trabalhistas ou qualquer outra finalidade que não tenha objetivo de financiar projetos destinados à garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como promova a imediata apuração das responsabilidades ou infrações funcionais e a restituição dos valores utilizados indevidamente com a devida correção monetária.

Registro que a presente RECOMENDAÇÃO, quanto à sua eficácia, em que pese não constituir caráter vinculativo e obrigatório, é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de ações judiciais, dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas (Código Civil, art. 397, parágrafo único), torna-se inequívoca a demonstração da ilicitude do recomendado e constitui-se em elemento probatório em ações judiciais, registrando-se, ainda, que a manutenção de ação ou omissão em desconformidade com a presente RECOMENDAÇÃO poderá implicar o manejo de todas as medidas e ações judiciais cabíveis para a responsabilização civil e criminal que couberem do ente público ou privado se for o caso.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Requisita-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito de Imperatriz para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comunique a esta Promotoria, através do e-mail pjjj_imperatriz@mpma.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Remeta-se via da presente RECOMENDAÇÃO ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOPIJ), Conselho Tutelar e à Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado do Maranhão, dando a devida publicidade.

assinado eletronicamente em 11/05/2022 às 11:20 hrs (*)
DOMINGOS EDUARDO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

POÇÃO DE PEDRAS

PORTARIA-PJPPS - 42022

Código de validação: 3608812EE8

INQUÉRITO CIVIL N.º 04-2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e Resolução n.º 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o relato oriundo da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão, mediante protocolo 14782112021, nestes termos:

“O(a) demandante relata que a Prefeitura de Poção de Pedras/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico realizou contrato administrativo nº TP/SMS/007-3/2020 em razão do Edital de Licitação nº 708001/2020 com valor de R\$ 352.645,41, para a finalidade de implantação de sistema simplificado de abastecimento de água, incluindo perfuração de 04 poços tubulares profundos, com sistema elevatório, sistema de reservação, adutora de recalque, construção de cubículo e construção de cerca de proteção do sistema de água no Município de Poção de Pedras/MA, Lote 01 - Bairro Fonseca, conforme dados extraídos do Portal da Transparência de Poção de Pedras, registrados na manifestação.”

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Técnico Executor de mandados lotado na Promotoria de Poção de Pedras-MA;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei de improbidade administrativa;

RESOLVE converter a notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL para fins de esclarecimento e apuração dos fatos acima narrados, determinando, desde logo, as seguintes diligências iniciais:

a) Nomear Patrício Félix, servidor lotado na Promotoria de Justiça de Poção de Pedras-MA, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências que serão desenvolvidos nos autos;

b) Publicação da presente Portaria no diário oficial do estado do Maranhão, via biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça;

c) A requisição de informações junto ao Prefeito de Poção de Pedras-MA sobre a execução do contrato administrativo referido na denúncia, mormente, o envio de dos seguintes documentos: notas de empenho; liquidação; e efetivo pagamento (ordem de pagamento).

Poção de Pedras-MA, 16 de maio de 2022.

assinado eletronicamente em 16/05/2022 às 11:20 hrs (*)
LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA